



8- COMPOSIÇÃO DE FORÇA DE TRABALHO- LEI 13681/2018

Porto Velho, 10 de junho de 2025.

[REDACTED]

☒ SOLICITAÇÃO INICIAL ☐ PRORROGAÇÃO

TRATATIVAS PRELIMINARES FORAM REALIZADAS COM O ÓRGÃO DE ORIGEM DO SERVIDOR?* Sim (☐)
Não (☒)

NOME DO(A) SERVIDOR(A): MARIA LUZIA DA SILVA LIMA

UNIDADE DE LOTAÇÃO PRETENDIDA: 2ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO/RO

PERÍODO DA COMPOSIÇÃO: DETERMINADO (☐) ou INDETERMINADO (☒)

Obs. Se determinado indicar o termo inicial e final

Tratando-se de Zonas Eleitorais, realizou consulta prévia ao órgão cedente? sim (☐)

Data inicial do período:

Data final do período:

Órgão de Origem: MGISP

Cargo Efetivo na Origem: TELEFONISTA

I - justificativa clara e objetiva de que a movimentação contribuirá para o desenvolvimento das atividades executadas pelo órgão ou entidade (Art. 7º da Poortaria n. 193/2018 - Ministério do Planejamento):

A servidora em questão prestará auxílio direto nas atividades cartorárias e na preparação das eleições, além de atender na Central de Atendimento ao Eleitor quando necessário, em especial durante o fechamento do cadastro eleitoral. Ressalta-se que, com o último rezoneamento ocorrido em 2017, aumentou consideravelmente a área sob a jurisdição desta 2ª Zona Eleitoral, totalizando-se 133.850 eleitores nos municípios de Porto Velho e de Itapuã do Oeste, ou seja, houve um incremento na quantidade de eleitores, locais de votação, mesários e demais colaboradores para atendimento pela 2ª Zona Eleitoral na organização das eleições, o que justifica a necessidade da presente requisição.

II - necessidade do perfil profissional solicitado em razão de suas características e qualificações (Art. 7º da Poortaria n. 193/2018 - Ministério do Planejamento):

Informo que a requisição nominal da servidora justifica-se pela verificação de que ela possui o conhecimento e a habilidade necessários ao desempenho de atividades administrativas e de atendimento ao público. Ressalta-se que a servidora possui ensino médio e 47 (quarenta e sete) anos de serviço público, o que se revela essencial para o bom desempenho de suas atividades tanto no atendimento aos eleitores quanto no auxílio cartorário à organização do pleito eleitoral.

III - compatibilidade das atividades a serem exercidas com o cargo ou emprego de origem do agente público (Art. 7º da Poortaria n. 193/2018 - Ministério do Planejamento):

Há plena compatibilidade entre as atividades que serão desenvolvidas pela servidora na Justiça Eleitoral com aquelas que ela desenvolve no órgão de origem. A ficha cadastral da servidora demonstra que ela exerce a atividade de Telefonista no Ministério da Economia (atual Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos), ou seja, está acostumada com os serviços de suporte a atividades burocrático-administrativas e de atendimento ao público.

Data de Admissão Órgão de Origem: 10/03/2023

Matrícula Órgão de Origem: 3338815

CBO: 422205

Vínculo: Estatutário () ou Celetista (X)

Se celetista, indicar n.
CTPS:_____.

Data de emissão:_____.

Órgão emissor:_____.

Regime Previdenciário: próprio (X) ou CLT/INSS ()

Se próprio qual o nome Instituto: RPPS

Carga Horária Órgão de origem: 6 horas (), 7 horas () ou 8 horas (X) - Anexar comprovante.

Jornada de trabalho na origem: 20 horas (), 30 horas () ou 40 horas (X)

Grau de Instrução: fundamental (), médio (X) ou superior ()

* Trata-se de consultas preliminares visando imprimir celeridade ao feito, sem o mérito apreciado posteriormente pela Administração do Tribunal.

DOCUMENTOS:	REFERÊNCIA	EVENTO
1. Formulário eletrônico disponibilizado pela Secretaria de Gestão de Pessoas	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso XV	1369823
2. Dados bancários (cartão ou extrato de conta)	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso II	1369828
3. Ficha cadastral do órgão de origem atualizada	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso III	1369830
4. Ficha Cadastral TRE atualizada	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, I	1369831
5. Certidão de nascimento ou casamento	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, II	1369832
6. Identidade civil oficial com foto	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, III	1369834
7. Cadastro de pessoa física	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, IV	1369838
8. Título de eleitor	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, V	1369839
9. Certificado, diploma ou declaração de formação educacional	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, VI	1369841
10. Foto 3x4	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, VII	1369846
11. Comprovante de residência	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, VIII	1369847
12. Certidão ou declaração negativas dos locais em que tenha residido nos últimos cinco anos:	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, IX	
12A - Justiça Federal de 1º e 2º grau	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, IX, "a"	1369849
12B - Justiça Estadual de 1º e 2º graus	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, IX, "b"	1369850
12C - Justiça Eleitoral de 1º e 2º graus	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, IX, "c"	1369851
12D - Justiça Militar de 1º e 2º graus	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, IX, "d"	1369852
12E - Tribunal de Contas da União	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, IX, "e"	1369854
12F - Tribunal de Contas do Estado	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, IX, "f"	1373872
12G - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, IX, "g"	1378289
13. Declaração de bens e autorização TCU	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, X	1378293
14. Declaração de exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, XI	1378296

15. Declaração de percepção ou não de remuneração, subsídio, proventos ou pensões ou outra espécie remuneratória pagas à conta de recursos públicos;	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, XII	1378299
16. Declaração de não percepção de benefício, auxílio ou assistência à saúde, custeado pelos cofres públicos, ainda que em parte, caso opte pelo benefício da assistência à saúde indireta do TRE-RO	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, XIII	1378302
17. Contracheque do último mês	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, XIV, "a"	1378304
18. Extrato de Férias do órgão de origem	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, XIV, "c"	1378308
19. Extrato de banco de horas do órgão de origem	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, XIV, "c"	1378309
20. Certidão de não filiação partidária, emitida pelo site do Tribunal Superior Eleitoral	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 1º, VII	1378311
21. Declaração de não filiação a partido político, assinada pelo servidor, comprometendo-se a comunicar previamente em caso de futura filiação	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 1º, VIII	1378313
22. Certidão de quitação das obrigações eleitorais	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 1º, III	1378315
23. Certidão do órgão de origem atestando que o servidor não está em estágio probatório, submetido à sindicância e processo administrativo disciplinar	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso X	1378317
24. Demonstrativo da compatibilidade das atividades do servidor no órgão de origem com as atividades a serem desenvolvidas na Justiça Eleitoral (informações prestadas pelo órgão de origem quanto às atividades/atribuições do servidor)	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso XI	1378319
25. Certidão emitida pelo órgão de origem do servidor constando as seguintes informações exigidas pelo art. 12, §1º, inciso XII, da Resolução TRE-RO n. 01/2021	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso XII	1378321
26. Declaração de concordância do agente público	Decreto 10.835/2021, artigo 3º, §2º, III	1378323
27. Termo de Responsabilidade TI	Resolução TRE - RO nº 41/2017, art. 14.	1378324
28. I - justificativa clara e objetiva de que a movimentação contribuirá para o desenvolvimento das atividades executadas pelo órgão ou entidade; II - necessidade do perfil profissional solicitado em razão de suas características e qualificações; e III - compatibilidade das atividades a serem exercidas com o cargo ou emprego de origem do agente público.	Portaria nº 193/2018 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão- art. 7.	1369823
29. Portaria de Transposição	SJE	1378326
REQUISITOS BÁSICOS:		
Nacionalidade brasileira		
Gozo dos direitos políticos		
Quitação com as obrigações militares e eleitorais		
Nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo		
Idade mínima de dezoito anos		
Não haver sido condenado em sentença criminal com trânsito em julgado que comine pena impeditiva do exercício da função pública, nos últimos 5 (cinco) anos		
Não ter sido demitido ou destituído de cargo em comissão em virtude da prática da conduta de valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública ou atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro, nos últimos 5 (cinco) anos		
Não ter sido demitido ou destituído do cargo em		

comissão em virtude da prática da conduta de crime contra a administração pública, improbidade administrativa, aplicação irregular de dinheiro público, lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional e corrupção		
Não incidir na prática das condutas causadoras de inelegibilidade descritas nos artigos 1º e 2º da Resolução n. 156/2015/CNJ, observadas as ressalvas do art. 3º da mesma resolução		
Não ter relação familiar ou parentesco que importe prática de nepotismo, na forma do art. 2º da Resolução n. 7/2005/CNJ		
Conselho ou órgão profissional competente, contendo a informação de que não foi excluído do exercício da profissão, quando for ocupar cargo ou função que exige qualificação técnica específica		
Declaração de alíquota da contribuição patronal emitida pelo Órgão de Origem (não é o contracheque do servidor)		

Cumpre ressaltar que o Decreto nº 10.835, de 14 de outubro de 2021, que dispõe sobre as cessões, as requisições e as alterações de exercício para composição da força de trabalho em que a administração pública federal, direta e indireta, seja parte, estabelece:

- I - o pedido do cessionário; Zona Eleitoral faz consulta prévia ao Cedente e DG encaminhará Ofício formalizando o interesse;
- II - a concordância do cedente;
- III - a concordância do agente público (Instruir processo com declaração de interesse do servidor).

Os arquivos relacionados no SEI devem estar limitados ao anexo solicitado, ou seja, não incluir PDF único com todos os arquivos. A medida visa imprimir celeridade na tramitação na SJE e upload dos arquivos requeridos pelo TSE no SGRH.

RESOLUÇÃO TRE-RO Nº 1/2021, ARTIGO 12, § 2º:

§ 2º A regularidade das certidões deverá ser certificada pela Chefia de Cartório, sem prejuízo de análise posterior.

Ratifico que as informações prestadas estão de acordo com o Decreto Executivo Federal n. 10.835/2021, Resolução TRE - RO nº 1/2021, IN TRE-RO n. 5/2020 e Resolução TRE - RO nº 41/2017, bem como atesto que a matriz de competências técnicas e profisisonais do (a) servidor (a) são compatíveis com o esperado na atividade demandada na unidade de lotação.

À SJE para continuidade.



Documento assinado eletronicamente por **KERLEY REGINA FERREIRA DE ARRUDA ALCÂNTARA, Juiz(a) Eleitoral**, em 07/07/2025, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1369823** e o código CRC **99A8A177**.



PROCESSO: 0000580-88.2025.6.22.8002

INTERESSADO: 2ª Zona Eleitoral

ASSUNTO: Alteração de exercício para compor a força de trabalho - Maria Luzia da Silva Lima

DESPACHO Nº 872 / 2025 - PRES/DG/GABDG

Trata-se dos autos referentes à movimentação via alteração de exercício para compor a força de trabalho da servidora pública federal MARIA LUZIA DA SILVA LIMA, integrante do quadro de pessoal do Ex-Território de Rondônia, ocupante do cargo de Telefonista, para prestar serviços na 2ª Zona Eleitoral de Porto Velho/RO, sem ônus para este Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (TRE-RO), nos termos da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, e do Decreto Federal nº 10.835/2021.

A demanda originou-se a partir da identificação, pela 2ª ZE, da necessidade de reforço em sua força de trabalho, o que motivou a autuação do presente processo para instrução da movimentação (SEI nº 1332813).

Em decorrência dos termos dispostos na Lei nº 13.681/18, que disciplina o aproveitamento dos servidores e empregados pertencentes ao Quadro em Extinção da União, oriundos dos ex-Territórios, como é o caso em análise, vislumbrou-se a possibilidade da movimentação de exercício da servidora para fins de compor a força de trabalho desta Justiça Eleitoral por prazo indeterminado e sem ônus a este órgão requisitante.

De posse dos autos, a SGP manifestou-se, em síntese, favorável à movimentação via alteração de exercício para compor a força de trabalho do servidor do quadro de pessoal do Ex-Território de Rondônia, para prestar serviços na 2ª Zona Eleitoral (1389257).

Vieram os autos para apreciação desta Diretora-Geral.

Conforme relatado, pretende-se, nos termos da Lei nº 13.681/2018, a movimentação da servidora mediante alteração de exercício para compor a força de trabalho desta Justiça Eleitoral, sem ônus financeiro, *in verbis*:

"Art. 17. **O aproveitamento dos servidores** e empregados previsto no art. 16 desta Lei **dar-se-á** por ato de cessão ou **pela alteração de exercício para compor força de trabalho**.

(...)

§ 2º O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com a finalidade de auxiliar na composição da força de trabalho dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dos órgãos e entidades do Ministério Público da União, da Defensoria Pública da União e dos demais Poderes da União, poderá, quando solicitado, promover a alteração de exercício de servidores públicos federais e empregados pertencentes ao quadro em extinção da União, oriundos dos ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima, bem como de seus Municípios, sem prejuízo da sua remuneração ou salário permanentes, inclusive da respectiva gratificação de desempenho."

(...)

"§ 6º Não haverá reembolso aos órgãos cedentes nos casos de cessão ou exercício para compor força de trabalho dos servidores e empregados pertencentes ao quadro em extinção da União, oriundos dos ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima, bem como de seus Municípios, quando o ente cessionário for órgão ou entidade do Ministério Público da União, da Defensoria Pública da União e da Justiça Eleitoral."

(...)

"Art. 5º Salvo disposição em contrário, a movimentação para compor força de trabalho será concedida por prazo indeterminado." Grifei

(...)

Art. 7º Os órgãos e entidades da Administração Pública federal poderão solicitar ao órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC a movimentação de que trata esta portaria, devendo apresentar, conforme o caso:

I - **justificativa** clara e objetiva de que a movimentação contribuirá para o desenvolvimento das atividades executadas pelo órgão ou entidade;

II - **necessidade** do perfil profissional solicitado em razão de suas características e qualificações; e

III - **compatibilidade** das atividades a serem exercidas com o cargo ou emprego de origem do agente público. **Negritei**

Da leitura do normativo que rege a matéria, constata-se estarem expressamente previstos todos os requisitos para a alteração de exercício, devidamente atendidos no presente caso.

Nos termos registrados pela Seção de Controle de Juízos Eleitorais - SJE, em análise minuciosa, a unidade constatou a regularidade documental a embasar a viabilidade da movimentação, conforme Resolução TRE-RO nº 1/2021, IN TRE-RO nº 5/2020, Resolução TRE-RO nº 41/2017, IN TCU nº 87/2020 e Decreto nº 10.835/2021 (1380249).

Some-se a isso as vantagens da movimentação em comparação a outros institutos, uma vez que a alteração de exercício para compor força de trabalho opera sem ônus a este Tribunal, dispensando reembolso ao órgão cedente, além de possibilitar a permanência da servidora nesta Justiça Eleitoral por prazo indeterminado, trazendo maior estabilidade ao quadro de servidores.

Em razão do exposto, verifica-se não haver óbice à operacionalização da movimentação via alteração de exercício para compor a força de trabalho da servidora **MARIA LUZIA DA SILVA LIMA**, do quadro de pessoal do Ex-Território de Rondônia, ocupante do cargo de Telefonista, para prestar serviços na 2ª Zona Eleitoral de Porto Velho/RO, sem ônus para este Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, nos termos da Lei nº 13.681/2018 e do Decreto Federal nº 10.835/2021, sem prejuízo da reversão do exercício ao órgão de origem na hipótese de eventual baixo desempenho das funções.

Ao GABDG, para expedição de ofício ao órgão cedente, comunicando a intenção de alteração de exercício para compor a força de trabalho desta Justiça Eleitoral.

À SGP, para continuidade.

À 2ª Zona Eleitoral, para ciência.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 25/08/2025, às 18:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1396715** e o código CRC **337CEB9A**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
GABINETE DA DIRETORIA-GERAL
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br
Telefones: -

Ofício nº 152 / 2025 - PRES/DG/GABDG

Porto Velho, 26 de agosto de 2025.

A Sua Senhoria a Senhora
SANDRA MARIA FERREIRA DA SILVA
Chefe da Divisão de Pessoal de Rondônia-DIGEP/RO
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos
Nesta.

Assunto: Disponibilização de Maria Luzia da Silva Lima para compor a força de trabalho do TRE-RO.

Senhor Chefe,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que este Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia manifesta interesse na disponibilização da força de trabalho da servidora **MARIA LUZIA DA SILVA LIMA**, matrícula SIAPE nº 3338815, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do Ex-Território Federal de Rondônia, integrante do Plano de Classificação de Cargos dos Ex-Territórios Federais - PCC-EXT, fundamentado na Lei nº 13.681, de 2018, por tempo indeterminado e sem ônus financeiro ou salarial para este Tribunal, a fim de compor a força de trabalho da 2ª Zona Eleitoral de Porto Velho/RO.

Com vistas a viabilizar a apresentação imediata da servidora, e em atendimento ao disposto no art. 7º da Portaria MPDG nº 193/2018, apresentamos as seguintes informações:

Justificativa - A servidora prestará apoio direto às atividades cartorárias e à preparação das eleições, bem como atuará na Central de Atendimento ao Eleitor, especialmente durante o fechamento do cadastro eleitoral. Ressalte-se que, em decorrência do rezoneamento realizado em 2017, houve significativa ampliação da área de jurisdição da 2ª Zona Eleitoral, que atualmente atende 133.850 eleitores nos municípios de Porto Velho e Itapuã do Oeste. Esse aumento de eleitores, locais de votação, mesários e colaboradores reforça a necessidade da presente requisição.

Necessidade - A solicitação nominal da servidora justifica-se pelo fato de possuir experiência, conhecimento e habilidades adequados ao desempenho das atividades administrativas e de atendimento ao público. A servidora possui ensino médio completo e 47 (quarenta e sete) anos de serviço público, o que representa um diferencial relevante para a qualidade do atendimento ao eleitorado e para o suporte cartorário às eleições.

Compatibilidade - Há plena compatibilidade entre as funções a serem desempenhadas na Justiça Eleitoral e as exercidas no órgão de origem. Consta em sua ficha funcional que exerce a atividade de Telefonista no Ministério da Economia (atual Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos), o que demonstra sua experiência em atividades de suporte administrativo e de atendimento ao público.

Por fim, colocamo-nos à disposição dessa DIGEP para a continuidade dos trâmites necessários à formalização da presente requisição, nos termos da legislação vigente.

Atenciosamente,

Lia Maria Araújo Lopes

Diretora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 26/08/2025, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1400363** e o código CRC **40F2964B**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/09/2025 | Edição: 176 | Seção: 2 | Página: 39

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA SGP/MGI Nº 8.992, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 195, de 4 de julho de 2018, conforme disposto nos arts. 16 e 17 da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, e considerando o que consta do Processo SEI nº 19975,016705/2025-16, resolve:

Art. 1º Alterar o exercício da empregada pública MARIA LUZIA DA SILVA LIMA, matrícula SIAPE nº 3338815, ocupante do emprego de Telefonista - NA, oriunda do ex-Território Federal de Rondônia, do quadro em extinção da União, para compor força de trabalho no Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia - TRE/RO - 2ª Zona Eleitoral de Porto Velho/RO, por tempo indeterminado.

Art. 2º Cabe ao Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia - TRE/RO - 2ª Zona Eleitoral de Porto Velho/RO assegurar que a empregada não exercerá atividades incompatíveis com as atribuições do seu emprego, de forma a não ocorrer desvio de função.

Art. 3º O ônus da remuneração é do órgão de origem.

Art. 4º Torna-se sem efeito o disposto nesta Portaria, caso a empregada não se apresente ao órgão de destino no prazo de trinta dias.

Art. 5º A empregada deverá apresentar-se imediatamente ao órgão de origem (Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos) ao término do exercício.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ CELSO PEREIRA CARDOSO JÚNIOR

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

ATESTADO - CRE/GAB02ª ZE/2ª ZE

À SJE,

Atesto que a servidora requisitada **MARIA LUZIA DA SILVA LIMA** entrou em exercício no cartório da 2ª Zona Eleitoral no dia **18/09/2025**.

Era o que me cabia atestar.

Porto Velho-RO, datado e assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO LENO NERY INFANTE**, **Chefe de Cartório em Substituição**, em 18/09/2025, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1411998** e o código CRC **1C78F67C**.

0000580-88.2025.6.22.8002

1411998v2